



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 741-60.2012.6.02.0000, CLASSE 25.

ACÓRDÃO Nº 9. 844  
(17.10.2013)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 741-60.2012.6.02.0000, CLASSE 25.**

**ASSUNTO:** Prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2011.

**INTERESSADO:** PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.

**RELATOR:** Des. Eleitoral Sebastião Costa Filho.

**Ementa.**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PT DO B. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2011. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. INCONSISTÊNCIAS NÃO SUPRIDAS. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA AFERIÇÃO DA REGULARIDADE CONTÁBIL. FALHAS QUE COMPROMETEM A FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO. SUSPENSÃO DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PRAZO DE SEIS MESES. ART. 37, § 3º, DA LEI Nº 9.096/95. DECISÃO UNÂNIME.

1. Impõe-se a desaprovação das contas da agremiação partidária que apresentam falhas que comprometem a consistência e a regularidade das contas em exame.

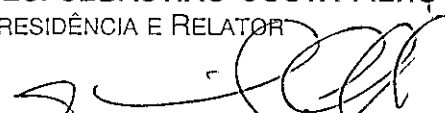
2. Nos termos do art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096/95, a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário deverá ser aplicada de forma proporcional pelo período de um mês a doze meses, que no presente caso fica fixado em seis meses, por se mostrar razoável ante as irregularidades detectadas.

3. Contas rejeitadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas do Diretório Regional do Partido Trabalhista do Brasil (PT do B) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2011, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2013.

  
DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA E RELATOR

  
MARCIAL DUARTE COELHO – PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 741-60.2012.6.02.0000, CLASSE 25.

---

**RELATÓRIO**

O Diretório Estadual do Partido Trabalhista do Brasil – PT do B, por conduto de seu representante, encaminhou a este Regional a sua prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 32, *caput*, e § 1º, da Lei nº 9.096/95.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o órgão de Direção Regional encontra-se vigente e que o subscritor do petítório possui legitimidade para representar a agremiação partidária, às fls. 32.

Apresentados os balanços financeiro e patrimonial, estes foram publicados na imprensa oficial e nenhuma impugnação foi apresentada, conforme certidão de fls. 35.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, os técnicos entenderam pela conversão do feito em diligência, a fim de que a agremiação partidária complementasse as informações e os documentos inicialmente apresentados para subsidiar posterior análise, consoante relatório preliminar de fls. 36/36-verso.

Intimado, o partido forneceu o documento de fls. 42.

Em parecer conclusivo, às fls. 44/45, a Coordenadoria de Controle Interno sugere a desaprovação das contas submetidas à apreciação, uma vez que persistiram várias irregularidades.

Ao ser intimado para se pronunciar acerca do parecer conclusivo da COCIN, o partido deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido (certidão de fls. 50).

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral ofertou parecer opinando pela desaprovação das contas do Diretório Regional do PT do B, referentes ao exercício de 2011, com a consequente suspensão do recebimento das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 06 (seis) meses.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 741-60.2012.6.02.0000, CLASSE 25.

---

**VOTO**

Os autos retratam a movimentação contábil, financeira e patrimonial do órgão de Direção Regional do Partido Trabalhista do Brasil – PT do B, no transcorrer do exercício de 2011, apresentada a esta Casa por força das disposições contidas na Lei 9.096/95 e Resolução TSE 21.841/04.

Analisando os autos, enumero abaixo as irregularidades identificadas pela Coordenadoria de Controle Interno nas contas apresentadas, e não sanadas pela agremiação partidária:

- 1) não apresentação da Declaração integrada de Informações Econômico-Fiscais – DIPJ (IR), ano base 2011;
- 2) ausência da relação de contas bancárias com a indicação do endereço, conforme preceitua o art. 14, II, da Res.-TSE nº 21.841/04;
- 3) não houve a autenticação do Livro Diário, conforme prevê o parágrafo único do art. 11 da referida Resolução;
- 4) não apresentação dos documentos previstos no art. 14, I, da Res.-TSE nº 21.841;
- 5) os extratos apresentados não estão impressos na sua forma consolidada e definitiva;
- 6) os recursos creditados em conta corrente não foram efetuados por cheque nominativo cruzado ou por crédito bancário identificado, conforme disciplina o art. 4º, § 2º, da Res.-TSE nº 21.841;
- 7) ausência de documento fiscal hábil ou termo de doação dos serviços prestados pelo contador;
- 8) ausência de documento fiscal hábil ou termo de doação das despesas com materiais de consumo registrado na DRE (Demonstração de Resultado Realizado), fls. 10, no montante de R\$760,00 (setecentos e sessenta reais);
- 9) divergência entre o valor apresentado na DRE relativo a transferências recebidas, no valor de R\$6.610,00 (fls. 10), e os valores efetivamente creditados em conta corrente bancária no montante de R\$5.850,00 (fls. 17 a 28);
- 10) não houve apresentação da declaração de habilitação do Contador responsável pela elaboração da prestação de contas, conforme determina o parágrafo único do art. 14 da Res.-TSE nº 21.841;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 741-60.2012.6.02.0000, CLASSE 25.

11) consta no campo da assinatura do presidente do partido, nos termos de abertura e encerramento do livro diário, o nome "EMPRESA DE DEMONSTRAÇÃO LTDA";

12) o livro diário, referente ao período de janeiro a dezembro de 2011, sinaliza, de forma indevida, que a movimentação refere-se a "EMPRESA DEMONSTRAÇÃO LTDA";

Além das inúmeras irregularidades apontadas acima, a COCIN ainda consigna que o extrato de conta corrente do mês de janeiro de 2011 demonstra somente uma movimentação financeira (manutenção de conta no valor de R\$15,00 – fls. 17), sinalizando um saldo anterior no valor de R\$1.301,50, o qual deveria estar registrado no Ativo Circulante do exercício findo em 31/12/2010. No entanto, ressalta que, ao apreciar o Balança Patrimonial do partido referente à prestação de contas do exercício de 2010, não constatou o aludido registro.

Como se vê, a agremiação partidária não apresentou a documentação essencial, exigida pela legislação de regência, a fim de permitir a análise das contas pela Justiça Eleitoral.

Assim, diante das várias falhas detectadas no presente feito, entendo que a conclusão deve ser pela rejeição das contas, com base no art. 27, III, da Resolução TSE nº 21.841/04, na medida em que comprometem a regularidade das contas em exame.

Por fim, dispõe o art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096/95, que a suspensão do repasse do Fundo Partidário, por desaprovação das contas, deverá ser aplicada de forma proporcional pelo prazo de 01 (um) mês a 12 (doze) meses. Na hipótese dos autos, diante das irregularidades detectadas, entendo ser razoável e proporcional a suspensão das cotas pelo prazo de 06 (seis) meses.

Ante o exposto, voto pela desaprovação das contas do Diretório Regional do Partido Trabalhista do Brasil (PT do B) em Alagoas, atinentes ao exercício financeiro de 2011, devendo o Tribunal Superior Eleitoral e o órgão de Direção Nacional do grêmio político serem comunicados a fim de que suspendam, pelo prazo de 06 (seis) meses, as quotas do Fundo Partidário porventura destinadas ao Diretório Estadual do PT do B, a teor do disposto no art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096/95.

É como voto.

  
DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO  
Relator

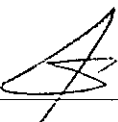


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 741-60.2012.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 8.715/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9844 foi conferido(a) na 77ª Sessão Ordinária, realizada em 17/10/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 192, em 21/10/2013, à(s) fl(s). 4.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 21/10/2013.

---

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 741-60.2012.6.02.0000

Prot. 8.715/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 17/10/2013 (SESSÃO Nº 77/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). JOEL ALMEIDA BELO

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas do Diretório Regional do Partido Trabalhista do Brasil (PT do B) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2011, nos termos do voto do Relator. (Acórdão n.º 9.844, de 17.10.2013)

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargadora Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Presentes os Senhores Desembargadores Eleitorais: JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausência justificada, em razão de férias, dos Desembargadores Eleitorais ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO e FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 17 de outubro de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários